



## LEI Nº 2.304/2018

**Altera a Lei 1.191/2005 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e dá outras providências.**

**ROSEMAR HENTGES**, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do §8º e § 9º do art. 42 da Lei 1.191/2005, mantendo inalterados os demais incisos e parágrafos, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 42 [...]

**§8º** O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FPS até 12º (décimo segundo) dia após a competência de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

**§9º** O atraso no recolhimento das contribuições ao FPS implicará em correção do valor com base nos mesmos índices estipulados na política de investimento para o período em que houve o atraso, acrescido de multa de 1,00%.”

**Art. 2º** Altera a redação do art. 28 e incisos, da Lei 1.191/2005, passando a constar a seguinte redação:

**Art. 28** A cota da pensão será extinta:

**I** - pela morte do pensionista;

**II** - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

**III** - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

**IV** - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, auferida em inspeção médica oficial;

**V** - Suprimido

**Art. 3.** Altera a redação do §2º do art. 39 da Lei 1.191/2005, mantendo inalterados os demais incisos e parágrafos, passando a constar a seguinte redação:





Prefeitura Municipal  
**Ibirapuitã - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

“§2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício, não se lhe aplicando o disposto no art. 60.”

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS.  
Em, 01 de outubro de 2018.

**ROSEMAR HENTGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

**Paulo Rogerio Bagatini Portella**

Responsável Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

